

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 153

São Paulo

sexta-feira, 12 de agosto de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.154, DE 11 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Tribunal de Justiça, a fim de possibilitar o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Tribunal de Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 609.900.000 (seiscentos e nove milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de agosto de 1983.

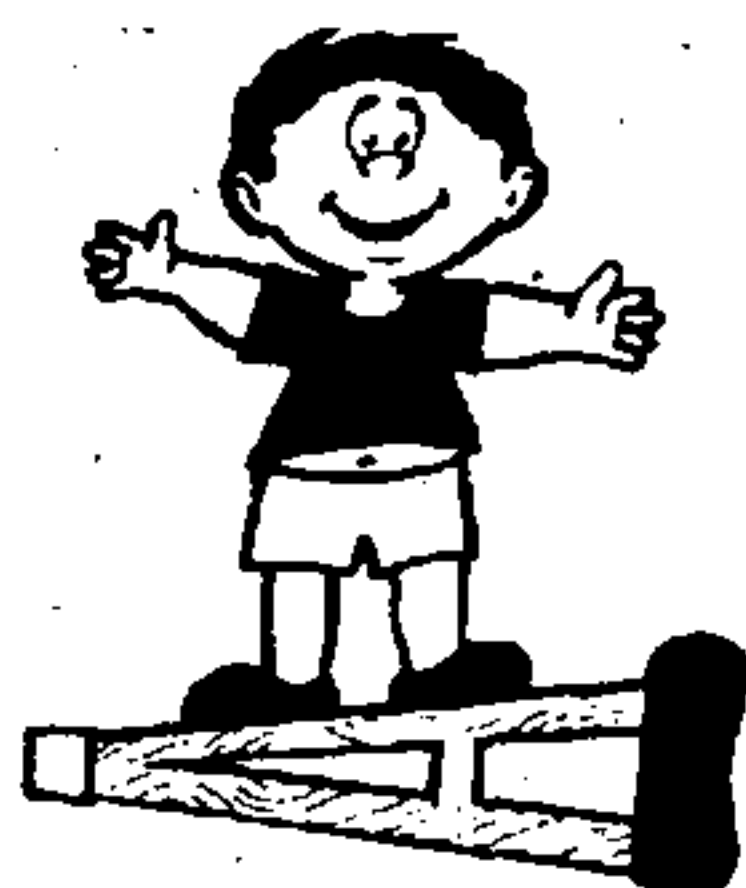
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	3
Universidades	13
Ministério Público	14
Tribunal de Contas	15
Editais	19
Concursos	21
Assembleia Legislativa	25
Diário dos Municípios	39
Boletim Federal	43

13 de AGOSTO



MENORES DE 5 ANOS VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL

TABELA 1

VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.1.1	OBRIGACÕES PATRONAIS	2.000.000	
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	58.300.000	
3.1.1.3	RENUMERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	17.400.000	
3.1.1.4	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	517.000.000	
SUB-TOTAL		594.900.000	
TOTAL		594.900.000	
ATIVIDADES			
02.04.014.2.004	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	594.900.000	0
TOTAL		594.900.000	0
REDUÇÃO			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.715.000	
4.1.1.1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	340.125.000	
4.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000	
SUB-TOTAL		394.900.000	
TOTAL		394.900.000	
PROJETOS			
02.04.014.1.004	RESCISÕES PARA JUÍZES	0	34.715.000
TOTAL		0	34.715.000
ATIVIDADES			
02.04.014.2.004	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	0	340.185.000
TOTAL		0	340.185.000
03.02	JUSTIÇA DE MENORES		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000.000	
SUB-TOTAL		15.000.000	
TOTAL		15.000.000	
ATIVIDADES			
02.04.014.2.005	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA A MENORES	0	15.000.000
TOTAL		0	15.000.000

DECRETO N.º 21.155, DE 11 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, com vista à cobertura de despesas com aluguéis de imóveis, serviços de terceiros e de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 8.618.568 (oito milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL		
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.144.568	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.474.000	
SUB-TOTAL		8.618.568	
TOTAL		8.618.568	
ATIVIDADES			
12.25.021.2.075	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.842.720	0
13.72.021.2.008	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR	775.000	0
TOTAL		3.617.720	0

TABELA 2

VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.04	COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL		
TOTAL		8.618.568	
3A.	QUOTA	3.347.485	
4A.	QUOTA	5.271.083	

DECRETO N.º 21.156, DE 11 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a fim de proporcionar a continuidade das subvenções sociais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.300.000.000	
SUB-TOTAL		1.300.000.000	
TOTAL		1.300.000.000	
ATIVIDADES			
15.81.484.2.142	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	1.300.000.000	0
TOTAL		1.300.000.000	0

TABELA 2

SUPLEMENTAÇÃO

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
TOTAL		1.300.000.000	
3A.	QUOTA	600.000.000	
4A.	QUOTA	700.000.000	

Saúde abre inscrições para admissão de Médicos

O Grupo Especial de Seleção, da Secretaria da Saúde, torna pública a abertura de inscrições em Concurso, para provimento de: um cargo de Médico (área: Neurologia) para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia; dois cargos de Médico (área: Cardiologia) também para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia; duas funções-atividades de Médico (área: Oftalmologia) para o Centro de Saúde I de Bebedouro, do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto — Coordenadoria de Saúde da Comunidade. As inscrições serão recebidas de 17 a 19 de agosto, de 10 às 15 horas, para os candidatos ao Instituto Dante Pazzanese e, de 15 a 24 de agosto, das 9 às 16 horas, à rua Mal. Deodoro, 280, em Bebedouro, para os candidatos ao Centro de Saúde daquela cidade. A jornada de trabalho é de 20 horas semanais e o salário é de Cr\$ 102.172,00 mensais.